



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Irecê**

sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018

Ano VII - Edição nº 00898 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Irecê publica**



Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

[www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
EB0FB2146B4C02FC5C12510FE321DFCD

## Prefeitura Municipal de Irecê

# SUMÁRIO

- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 1444/2016.
- DECRETO Nº 91/2018.
- AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2018.
- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUCIAL.
- DECRETO Nº 110 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018 - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.077 DE 12 DE JANEIRO DE 2018 QUE INSTITUIU O PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROMAE.
- DECRETO Nº. 111/2018.  
DECRETO Nº. 112/2018.

# Prefeitura Municipal de Irecê

Termo Aditivo

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 1444/2016  
- QUANTITATIVO E VALOR -**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 1444/2016**, que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA** e a empresa **EDINAIDE FERREIRA DA SILVA-ME**; **OBJETO**: Locação de câmeras e serviços de monitoramento para atender às demandas do Município de Irecê-Ba. **VALOR ACRESCIDO**: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais). **PERCENTUAL**: 21% (vinte e um por cento) do valor do contrato. Data de assinatura: 02 de Fevereiro de 2018. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral.

# Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ nº 13.715.891/0001-04**

**DECRETO Nº. 92/2018**

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Executivo da Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Irecê e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. **RAFAEL DOURADO FRANÇA** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Executivo da Secretaria de Planejamento e Administração, símbolo CC03, do Quadro de Cargos Comissionados do Município de Irecê, Capítulo III, Seção II, Subseção I, Art.34, da Lei nº. 958/2013.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2018.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de fevereiro de 2018.

**Elmo Vaz**  
**Prefeito Municipal**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê

Pregão Presencial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

### AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2018

O Município de Irecê/Ba, comunica que foi interposto recurso administrativo pela empresa BASTOS IRMÃOS COMERCIAL LTDA ME, em face da decisão que julgou habilitada a empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS RENASCER EIRELI - ME, no processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2018, referente à Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Alimentação Escolar (Produtos Não Perecíveis<sup>1</sup>) dos alunos da Educação Básica do Município de Irecê/BA, conforme o art. 109 da Lei 8.666/93. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pregoeiro

# Prefeitura Municipal de Irecê

Outros



Prefeitura Municipal de Irecê/BA  
Rua Lafaiete Coutinho, S/N, Centro, Irecê/BA  
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733  
Site: www.irece.ba.gov.br



## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE: MUNICIPIO DE IRECÊ**, Pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.715.891/0001-04 neste ato representado pelo **Procurador Geral do Município**, o senhor **ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO**, nomeado por meio do Decreto nº 38/2018, inscrito na OAB/BA sob o nº 18.068, no uso das atribuições que lhe confere o Cargo, daqui por diante denominada simplesmente notificante;

**NOTIFICADA: BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrito no C.N.P.J. nº 07.580.167/0001-18, sediada à R E (DT INDUSTRIAL), 440, Quadra F, Lote 15, Mandacaru, Jequié – Ba, neste ato representada pelos senhora **ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA**, portadora do RG nº 15.533.204-09 SSP/BA e CPF nº 049.107.075-65, apontado no Processo Administrativo PA041605/2017, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 022/2017, daqui por diante denominado simplesmente notificada.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A notificante e a notificada celebraram, em 19 de julho de 2017, pregão presencial para registro de preços nº 022/2017, com o seguinte objeto: **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.**

O Município foi informado pela Secretaria de Saúde que a empresa Base Medical Distribuidora de Medicamentos Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda descumpriu o prazo estabelecido na cláusula IV – Do Fornecimento/Execução e Do Prazo, a qual prevê que o prazo de entrega/execução do produto e/ou serviços licitados deverá ser realizada em até no máximo 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento das solicitações feitas pelas secretarias.

No caso em questão, a Secretaria de Saúde solicitou por diversas vezes, inclusive por e-mail, no mês de janeiro de 2018 através de SAF 42/2018 – datada de 16/01/2018, enviada em 19/01/2018, SAF 77/2018 – datada de 16/01/2018, enviada em 02/02/2018 e pela SAF 161/2018, enviada no dia 14/02/2018, os insumos para insulino – dependentes, tiras de glicemia e lancetas, bem como medicamentos anticoncepcionais.

Depreende-se do relatório apresentado pela Coordenadoria Farmacêutica Municipal que as tiras e lancetas são utilizadas pelos pacientes cadastrados no

# Prefeitura Municipal de Irecê

sistema de saúde do município, os quais fazem monitoramento mensal do tratamento com insulina, sendo estes medicamentos vitais para seus usuários. Ademais, as UPAs e UBS também não podem ficar sem os referidos insumos, uma vez que são essenciais para o atendimento geral e de emergência do município.

Dessa forma, a ausência de entrega dos produtos do PPRP 022/2017 tem gerado um dano que vai muito além de um simples descumprimento contratual, visto que o objeto do certame refere-se a medicamentos essenciais para a manutenção e promoção da saúde pública.


Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo à entrega dos produtos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento deste e seguindo os prazos previstos no cronograma físico/financeiro, o contrato será rescindido conforme determina a Lei 8.666/93.

Sujeitando-se ainda, vossa empresa a todas as penalidades prevista no contrato bem como na legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

A presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Irecê, Bahia 22 de fevereiro de 2018.



**ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO**

Procurador Geral do Município

Decreto 038/2018

OAB/BA 18.068

# Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

**DECRETO Nº 110 de 23 de fevereiro de 2018**

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.077 DE 12 DE JANEIRO DE 2018 QUE INSTITUIU O PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROMAE.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

Considerando o PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA ESTUDANTIL – PROMAE, instituído pela Lei n. 1077, de 12 de janeiro de 2018,

**DECRETA:**

Art. 1º - O PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA ESTUDANTIL PROMAE, destinado ao custeio de bolsas para estudantes de Irecê matriculados em instituições de ensino superior localizados em outros Estados ou Municípios, fica regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º - São objetivos do PROMAE:

- I - Concessão de Bolsas Estudantis em valor integral ou parcial;
- II - Custeio de despesas fixas com as Casas de Estudantes Universitários, em especial as localizadas em Campina Grande-PB, Feira de Santana-BA e Salvador-BA.

Parágrafo único – A Bolsa Estudantil integral ou parcial é pessoal e intransferível.

Art. 3º - Para fazer jus à Bolsa Estudantil, o estudante deverá estar devidamente matriculado em curso de nível superior em instituição de ensino localizada em cidade com mais de 100 (cem) km de distância de Irecê.

Parágrafo único – Em caso de universidade multicampi, o campus onde o estudante realiza o curso é que deverá ficar a mais de 100 (cem) km de Irecê.

Art. 4º - Para ser considerado apto à seleção para se beneficiar da Bolsa, o estudante terá obrigatoriamente que cumprir os critérios estabelecidos no artigo 3º da Lei n. 1.077/2018, bem como:

I – comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica, no que pese ser renda familiar per capita de até 1 (um) salário mínimo nacional;



# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Parágrafo único: o estudante selecionado pelo programa deverá apresentar no prazo definido pelo executivo, documentação atualizada que comprove todas as situações referidas neste artigo para que possa firmar o convênio com o município para o recebimento da bolsa estudantil.

Art. 5º No início de cada semestre, o poder executivo definirá prazo para apresentação de documentação comprobatória, que deverá ser entregue sempre na Secretaria de Assistência Social em endereço e horário informados através do ato legal (decreto), sob pena de não renovação da bolsa estudantil.

Art. 6º os critérios estabelecidos pelo art. 5º da Lei n. 1077/2018 serão todos de caráter classificatório e ainda poderão ser acrescidos dos seguintes:

I – caso o candidato ou a família seja beneficiária do Programa Bolsa Família, soma-se mais 2 (dois) pontos;

II – a renda total familiar somar entre 1 (um) e 2 (dois) salários mínimos, soma-se 3 (três) pontos;

III – a renda total familiar de no máximo 1 (um) salário mínimo, soma-se 4,5 (quatro vírgula cinco) pontos;

Art. 7º Para manutenção do benefício de recebimento da bolsa, o estudante deverá obter desempenho global no semestre de 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento.

Art. 8º O beneficiário do PROMAE deverá informar à Comissão de Acompanhamento, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, o período em que estará na cidade de Irecê de férias ou em recesso da Universidade para que seja feito o direcionamento do mesmo para a prestação de serviço obrigatório da qual consta deste programa.

Art. 9º Os estudantes residentes nas 3 (três) Casas mantidas pelo município no ato da promulgação da Lei n. 1077/2018 terão prioridade na seleção para as primeiras bolsas estabelecidas pelo Programa, desde que atendam aos critérios constantes no artigo 4º deste regulamento, independente dos critérios de caráter classificatórios.

Art. 10º Os estudantes residentes nas 3 (três) Casa de Estudantes mantidas pelo município no ato de promulgação da Lei n. 1077/2018 que não se cadastraram no EDITAL DE CADASTRAMENTO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS de 21 de fevereiro de 2017 e desejarem se tornar beneficiários do PROMAE, deverão apresentar toda a documentação exigida no referido edital para comprovação de enquadramento nos devidos critérios e concorrer com os demais cadastrados, no prazo de **26 de fevereiro a 02 de março de 2018**.

Art. 11º Exclusivamente para o primeiro semestre de 2018, quando serão fornecidas 150 (cento e cinquenta) bolsas estudantis, os estudantes residentes nas 3 (três) Casas de Estudantes mantidas pelo município de Irecê, poderão fazer opção por permanecer como

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

residente e receber a bolsa parcial referente a 1/3 (um terço) do valor integral da bolsa ou sair da Casa estudantil e fazer jus ao recebimento da bolsa em valor integral.

Parágrafo único – Caso o número de estudantes que desejem permanecer na Casa estudantil seja tão reduzido que torne a manutenção da casa impraticável pelo município, o Poder Executivo resguarda o direito de dialogar com os estudantes, através da sua representação legal constituída, para definir pelo fechamento ou mudança de imóvel para um imóvel adequado ao atendimento dos interessados em permanecer como residentes.

Art. 12º Sobre a formação da comissão de acompanhamento deve - se nomear para compor a Comissão de Seleção e Avaliação para concessão de Bolsa do Programa Municipal de Assistência Estudantil – PROMAE:

I - Representante da Secretaria de Assistência Social;

II - Representante da Secretaria de Educação;

III - Presidente da Associação de Estudantes de Irecê-BA.

Art. 13º A Comissão de Seleção e Avaliação será presidida pelo Representante da Secretaria de Assistência Social.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Fevereiro de 2018.

**Elmo Vaz**  
**Prefeito Municipal**

# Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

**DECRETO Nº. 111/2018**

Dispõe sobre a nomeação do Diretor de Divisão de Publicações da Secretaria de Governo do Município.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. **SÓCRATES LÚCIO DA SILVA MATOS JÚNIOR** para exercer o Cargo em Diretor de Divisão de Publicações, da Secretaria de Governo do Município, símbolo CC 01, do Quadro de Cargos Comissionados do Município de Irecê, Capítulo III, Seção II, Subseção III, Art.40, da Lei nº. 958/2013.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2018.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2018.

**Elmo Vaz**  
**Prefeito Municipal**

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

## DECRETO Nº. 112/2018

Dispõe sobre a nomeação da Gerente de Departamento de Arte e Cultura da Secretaria Cultura, Esportes e Lazer do Município.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear a Sra. **MÔNICA MACHADO MEDEIROS** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Departamento de Arte e Cultura, da Secretaria Cultura, Esportes e Lazer Município, símbolo CAS05, do Quadro de Cargos Comissionados do Município de Irecê, Capítulo III, Seção III, Subseção VII, Art.64, da Lei nº. 958/2013.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2018.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2018.

**Elmo Vaz**  
**Prefeito Municipal**